



LEI Nº 343/99

DATA : 14 DE MAIO DE 1999

**ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA USO
DOS VEÍCULOS ALTERNATIVOS,
DENOMINADOS “PACO-PACO” OU “GIRICO”,
DENTRO DA JURISDIÇÃO PERIMETRAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉLSIO DE SOUZA LÉLIS**, utilizando-se das atribuições legais que a ele são conferidas em Leis, FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO** sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido normas gerais para o uso dos veículos alternativos, denominados “paco-pacos” ou “giricos” dentro da jurisdição perimetral de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Entende-se por “paco-paco” ou “girico”, todo veículo dotado de motor estacionário ou adaptado.

ARTIGO 2º - Os veículos de que trata esta Lei, somente poderão trafegar livremente pelo Município se obedeceremos seguintes critérios:

I - Sinalização:

- a) dianteira e traseira;
- b) luz alta e luz baixa;
- c) luz de direção e freio

II - Equipamentos de uso obrigatório:

- a) cinto de segurança;
- b) portas;
- c) pára brisa;
- d) retrovisores interno, externo e triângulo.

Parágrafo Único - Deverão, também, serem observadas as seguintes deficiências:

- a) deficiência de freios;
- b) excesso de fumaça;
- c) descargas livres.



ARTIGO 3º - Com exceção da BR-163, os “paco-pacos” poderão transitar 24 horas diárias.

Parágrafo Único - Os “paco-pacos” só poderão trafegar pela BR-163 no período entre 6:00 e 18:00 horas.

ARTIGO 4º - Todos os “paco-pacos” deverão passar pela vistoria do Órgão de Trânsito de Circunscrição sobre via para fins de cadastro.

§ 1º - Os “paco-pacos” deverão ser registrados no Órgão de trânsito e licenciados anualmente no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 2º - Os condutores de “paco-pacos”, deverão portar a CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

ARTIGO 5º - Os proprietários de “paco-pacos” e/ ou “gíricos” que não cumprirem aos dispositivos contidos na presente Lei, sofrerão as mesmas penalidades que estão contempladas que estão contempladas no Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados, em razão da emissão de multas aplicadas às infrações contidas nesta Lei, deverão ser repassadas para o Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 1999.


Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal